

DECRETO Nº 7005, de 08 de maio de 2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 17, da Lei Complementar nº 348, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

CAPÍTULO I **DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º As atividades de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, estruturadas, organizadas e operacionalizadas de forma sistêmica com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina e nos incisos II do art. 63 e art. 64 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, observada, no que couber, a Lei Complementar nº 348, de 27 de janeiro de 2009, são regulamentadas pelo presente Decreto.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é composto:

I - pela Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, como órgão central;

II - pelos órgãos setoriais de Controle Interno e Ouvidoria das Secretarias Municipais e das Secretarias Regionais;

III - pelas auditorias internas, controladorias ou unidades assemelhadas das entidades da administração indireta; e

IV - de forma subsidiária, pelos órgãos setoriais dos sistemas administrativos de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 348, de 27 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único - Fica incorporado ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o Sistema de Ouvidoria de que trata o inciso XVI do art. 13 da Lei Complementar nº 348, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem por finalidade:

I - criar as condições necessárias que assegurem a eficácia do controle e a regularidade da realização da receita e da despesa no Município;

II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução de convênios, visando à prestação de contas, no que couber, ao Estado e à União;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;

VII - comprovar a legalidade de atos e avaliar os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA

Art. 4º À Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, criada na forma do art. 18, inciso V, letra b, da Lei Complementar nº 348, de 27 de janeiro de 2009, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno do Município de Florianópolis, compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal nos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à promoção do interesse público na esfera do controle e da auditoria pública; da defesa do patrimônio público; da prevenção e do combate à corrupção; das atividades de ouvidoria; da transparência e da gestão responsável.

Art. 5º Na promoção do interesse público e visando o constante aprimoramento da gestão e a otimização no uso dos recursos, além das fixadas no seu Regimento Interno, é atribuição precípua da Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, no âmbito do Poder Executivo, promover a transparência e avaliar a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades dos gestores, dos programas, dos projetos, dos órgãos e das entidades municipais, com vistas ao exercício da gestão responsável.

Parágrafo Único - Para os efeitos da aplicação deste decreto, entende-se por:

I - transparência - o acesso direto, democrático e inteligível da população às informações relacionadas aos atos praticados pelos gestores e às atividades dos órgãos e das entidades públicas;

II - gestão responsável - a avaliação e a responsabilização permanentes dos gestores públicos quanto à legalidade, a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos praticados no desempenho das suas atribuições funcionais.

III - economia - a obtenção e/ou alocação dos recursos necessários a uma determinada ação, na forma, nas quantidades e nos prazos adequados à sua regular realização.

IV - eficiência - a relação custo-benefício da ação avaliada, centrada na capacidade de obtenção do resultado planejado ao menor custo operacional possível e sem comprometimento da qualidade.

V - eficácia - o grau de consecução dos objetivos e metas previstos para a ação e as eventuais causas que dificultaram ou impediram a sua plena realização.

VI - efetividade - os efeitos e impactos advindos da ação realizada em relação à população visada e para a sociedade em geral.

CAPÍTULO III DA JURISDIÇÃO

Art. 6º Estão sujeitos à fiscalização e às auditorias da Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, no âmbito do Poder Executivo:

I - os órgãos e entidades municipais, incluindo a administração direta, indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem assim os seus dirigentes, administradores e responsáveis;

II - os responsáveis diretos pela execução de programas e projetos de governo;

III - os agentes arrecadadores de receita do Município;

IV - os encarregados e responsáveis por bens e valores públicos de qualquer natureza.

V - os órgãos e entidades públicas ou privadas, bem assim os seus dirigentes, administradores e responsáveis, que recebam transferências do Município, a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos; e

VI - qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Município, assumira obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE AUDITORIA E DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

Art. 7º No primeiro bimestre de cada ano o Secretário Executivo de Controle Interno submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o Plano Anual de Auditorias (PLANAUD) da Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, a ser desenvolvido no exercício.

Art. 8º Semestralmente, nos meses de julho e dezembro de cada ano, a Secretário Executivo de Controle Interno submeterá à apreciação do Prefeito Municipal o Relatório de Atividades da Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria.

Parágrafo Único - No relatório de que trata o caput de verã constar:

I - o resumo das atividades desenvolvidas pela Secretaria no período anterior;

II - o resumo das principais recomendações encaminhadas, decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas;

III - os principais resultados obtidos a partir das auditorias nos programas, projetos, órgãos e entidades com vistas à promoção da "prestação democrática de contas" dos gestores; e

IV - as análises e informações que permitam ao governo municipal avaliar as suas ações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria exercerá as atividades previstas neste decreto de modo a proporcionar as condições técnicas necessárias ao exercício do controle externo a cargo do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 Cabe à Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria, como órgão central do sistema, normatizar, coordenar, supervisionar e controlar a operacionalização das competências e a execução das atividades dos órgãos setoriais de Controle Interno.

Parágrafo Único - A execução de atividade delegada pela Secretarias a órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo terá prioridade sobre quaisquer outras.

Art. 11 A Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria poderá requisitar, a qualquer tempo e mediante ato formal, para a realização de atividade específica,

temporária e perfeitamente delimitada, a colaboração dos servidores dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 12 A não observância dos prazos, recomendações e diligências da Secretaria Executiva de Controle Interno e Ouvidoria autoriza o Secretário a determinar o imediato bloqueio da execução orçamentária e financeira do órgão ou entidade inadimplente, sem prejuízo de outras providências julgadas necessárias junto ao respectivo titular.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 As despesas decorrentes da implantação do presente Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 08 de maio de 2009.

DÁRIO ELIAS BERGER
PREFEITO MUNICIPAL